

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
RELATIVAS À PROMOÇÃO OU
PATROCÍNIO DE EVENTOS COM
RECURSOS PÚBLICOS.**

A Câmara Municipal de Guarapari/ES decreta:

Art. 1º Os eventos financiados com recursos públicos deverão divulgar nos locais de sua realização, por meio da afixação de placa e/ou banner, os seguintes dados:

I – Nome dos artistas contratados, acompanhado do valor total da despesa pública destinada à sua apresentação;

II – Relação de todas as pessoas jurídicas contratadas para o evento, com indicação da razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, objeto do contrato e do valor individual contratado;

III – Descrição detalhada das despesas com estrutura física;

IV – Valor total investido no evento com a identificação da origem dos recursos;

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter, no mínimo, dimensões de 3 (três) metros de largura por 2 (dois) metros de altura, confeccionada em material resistente às condições climáticas e instalada em local de ampla visibilidade para o público presente.

Art. 2º Havendo parceria entre o Poder Público e entes privados para a realização de eventos, além das informações previstas no Art. 1º, deverá ser obrigatoriamente divulgado:

I – o nome da empresa ou instituição parceira;

II – o valor total investido pela parte privada;

III – a forma e objeto da contrapartida pública e/ou privada;



IV – o instrumento jurídico que formalizou a parceria.

Art. 3º As placas informativas de que tratam o art. 1º devem ser afixadas pelo responsável do evento da data de início de sua realização, devendo ser expostas ao público em local visível e com texto em letras que possibilitem sua visualização à longa distância.

§1º É vedada a colocação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de qualquer pessoa física ou jurídica.

§2º O Poder Executivo estabelecerá o modelo-padrão de layout e conteúdo das placas.

Art. 4º Esta obrigatoriedade se aplica independentemente da origem do recurso, seja ele municipal, estadual, federal ou proveniente de emenda parlamentar.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei será comunicado à Controladoria Geral do Município e à Câmara Municipal, para fins de controle.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 16 de junho de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo ampliar os mecanismos de transparência e controle social sobre a aplicação de recursos públicos em eventos realizados no município de Guarapari/ES. A divulgação clara e acessível das informações relativas aos gastos públicos é medida essencial para assegurar a lisura e o respeito ao princípio da publicidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ao determinar que eventos financiados com recursos públicos disponibilizem, de forma visível e acessível ao público presente, informações como os valores contratados, os nomes dos artistas, os dados das empresas envolvidas e a origem dos recursos utilizados, o projeto atende à crescente demanda da sociedade por maior fiscalização e clareza na execução orçamentária.

Tal iniciativa fortalece os instrumentos de cidadania ativa e reforça o compromisso com a responsabilidade na gestão pública. Com a devida regulamentação, espera-se que esta norma colabore não apenas para o aperfeiçoamento da gestão administrativa, mas também para coibir práticas indevidas, promovendo uma cultura de maior integridade e ética no trato com a coisa pública.

DA CONSTITUCIONALIDADE

A presente proposição encontra pleno respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no seu art. 37, §1º, a qual garante a divulgação dos atos administrativos de forma legal e transparente.

Ademais, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello afirma que esse princípio pode ser encontrado em manifestações do direito de informação previsto no art. 5º, XXXIII da CF, tendo em vista a disposição de que o sigilo é uma exceção, devendo ser utilizado apenas em situações indispensáveis para a manutenção da segurança nacional.

O projeto também observa a competência legislativa do município prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe assegura a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação no que couber. Trata-se de matéria de interesse local, que visa garantir transparência na gestão dos recursos públicos municipais.

Portanto, trata-se de proposta compatível com os preceitos constitucionais,



respeitando os princípios da administração pública, a competência legislativa do ente municipal e a promoção da transparência, da ética e da responsabilidade na gestão pública.

Plenário Ewerson de Abreu Sodré, 16 de junho de 2025.

VINICIUS LINO
Vereador – PL

